Anexo 1216204 - CAUSP/GET/COTEFI

ANEXO VI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00179.004600/2026-52
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº ____/2026
CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO, CAU/SP, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, doravante denominado CAU/SP, e, de outro,[NOME OU RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº[●], com endereço em[●], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Confidencialidade, Sigilo, Segurança da Informação e Proteção de Dados, vinculado ao respectivo Contrato Público para Solução Inovadora, doravante denominado CPSI, mediante as condições seguintes.

1. OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Termo estabelece as condições para acesso, utilização, tratamento, armazenamento, proteção, compartilhamento, devolução e eliminação de dados, documentos, credenciais, sistemas, ambientes e informações disponibilizados pelo CAU/SP ou obtidos pela CONTRATADA durante a execução da Prova de Conceito.

1.2. Os elementos abrangidos por este Termo somente poderão ser utilizados para:

I - desenvolvimento ou adaptação da solução contratada;

II - preparação dos ambientes de experimentação;

III - execução dos testes previstos no Plano de Trabalho;

IV - produção das evidências necessárias à avaliação da solução;

V - elaboração dos relatórios e dos entregáveis previstos no CPSI;

VI - apresentação dos resultados no Demo Day; e

VII - cumprimento das demais obrigações diretamente relacionadas à execução e à avaliação da Prova de Conceito.

1.3. É vedada a utilização dos dados, documentos, informações, sistemas ou ambientes do CAU/SP para finalidade distinta da execução e da avaliação da Prova de Conceito, ainda que a utilização não tenha finalidade econômica.

1.4. Este Termo aplica-se à CONTRATADA e, no que couber, aos seus representantes, empregados, prepostos, colaboradores, parceiros e subcontratados autorizados que tenham acesso aos elementos abrangidos.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste Termo, consideram-se:

I - informação confidencial: toda informação não pública disponibilizada pelo CAU/SP ou produzida durante a execução da Prova de Conceito cuja divulgação não autorizada possa comprometer a Administração, terceiros, a segurança dos ambientes, a proteção de dados pessoais ou os interesses legítimos das partes;

II - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

III - dado pessoal sensível: dado pessoal assim definido pela legislação de proteção de dados pessoais;

IV - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais ou informações, inclusive coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

V - incidente de segurança: evento confirmado que comprometa a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade ou a autenticidade de dados, documentos, credenciais, sistemas, ambientes ou informações relacionados à Prova de Conceito;

VI - suspeita de incidente: evento ou indício que possa representar comprometimento da segurança, ainda que sua ocorrência ou extensão não esteja confirmada;

VII - credencial: identificador, senha, certificado, chave, token ou qualquer outro mecanismo de autenticação ou autorização de acesso;

VIII - ambiente de experimentação: ambiente real e controlado, de homologação, testes ou outra infraestrutura autorizada pelo CAU/SP para execução da Prova de Conceito;

IX - suboperador: terceiro contratado ou autorizado pela CONTRATADA para realizar tratamento de dados pessoais em seu nome, no âmbito da Prova de Conceito; e

X - ativos preexistentes: tecnologias, códigos, modelos, metodologias, bibliotecas, estruturas, algoritmos, bancos de dados ou conhecimentos desenvolvidos ou adquiridos pelas partes antes da celebração do CPSI.

3. INFORMAÇÕES ABRANGIDAS

3.1. São abrangidas por este Termo, independentemente do suporte ou do meio de apresentação:

I - dados pessoais e dados pessoais sensíveis;

II - documentos e informações institucionais de acesso restrito;

III - registros relativos a profissionais, empresas, Registros de Responsabilidade Técnica e processos internos;

IV - dados extraídos ou consultados em bases institucionais;

V - credenciais, perfis, chaves, certificados e mecanismos de autenticação;

VI - especificações técnicas, configurações e informações de segurança;

VII - códigos, scripts, consultas, regras, parâmetros e modelos utilizados ou produzidos durante os testes;

VIII - relatórios, evidências, registros, logs e resultados da Prova de Conceito;

IX - correlações, classificações, inferências e análises produzidas a partir de dados públicos ou institucionais;

X - vulnerabilidades, falhas, riscos ou limitações identificados nos sistemas ou processos do CAU/SP;

XI - informações protegidas por sigilo comercial, industrial ou tecnológico; e

XII - demais informações identificadas pelo CAU/SP como restritas ou confidenciais.

3.2. A ausência de identificação expressa de determinada informação como confidencial não afasta sua proteção quando sua natureza, seu conteúdo ou as circunstâncias de acesso demonstrarem razoavelmente seu caráter restrito.

3.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que a CONTRATADA comprovar:

I - serem de domínio público sem violação deste Termo;

II - já estarem legitimamente sob sua posse antes da disponibilização pelo CAU/SP;

III - terem sido obtidas licitamente de terceiro sem obrigação de confidencialidade; ou

IV - terem sido desenvolvidas de forma independente, sem utilização de informações protegidas pelo presente Termo.

4. ACESSO E UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

4.1. O acesso aos dados, documentos, sistemas, ambientes e informações será:

I - limitado ao estritamente necessário à execução da Prova de Conceito;

II - concedido de acordo com os perfis e as permissões definidos pelo CAU/SP;

III - restrito aos profissionais previamente identificados e autorizados;

IV - temporalmente limitado ao período necessário à execução das atividades;

V - realizado mediante credenciais individuais, quando aplicável; e

VI - sujeito a registro, monitoramento e auditoria.

4.2. A CONTRATADA deverá manter relação atualizada das pessoas autorizadas a acessar os elementos disponibilizados pelo CAU/SP, contendo, no mínimo:

I - nome e identificação;

II - função desempenhada na Prova de Conceito;

III - perfil ou nível de acesso;

IV - data de concessão do acesso; e

V - data de revogação do acesso.

4.3. A CONTRATADA deverá solicitar a revogação imediata do acesso quando:

I - cessar a necessidade de sua utilização;

II - houver alteração das atribuições do usuário;

III - houver desligamento ou substituição do profissional;

IV - for identificado uso inadequado da credencial; ou

V - houver determinação do CAU/SP.

4.4. É vedado à CONTRATADA:

I - compartilhar credenciais individuais;

II - permitir acesso por pessoa não autorizada;

III - utilizar credenciais, dados ou ambientes para finalidade diversa da autorizada;

IV - contornar controles de acesso ou mecanismos de segurança;

V - realizar testes de invasão, exploração de vulnerabilidades ou varreduras não previstos no Plano de Trabalho;

VI - reproduzir ou transferir dados para equipamentos, contas, repositórios ou ambientes não autorizados;

VII - utilizar contas pessoais de correio eletrônico, armazenamento em nuvem ou compartilhamento de arquivos;

VIII - promover enriquecimento, comercialização ou compartilhamento das bases disponibilizadas pelo CAU/SP; e

IX - reter cópias após o encerramento da finalidade que justificou o acesso.

5. OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - manter sob sigilo as informações abrangidas por este Termo;

II - utilizar as informações exclusivamente para as finalidades autorizadas;

III - limitar o acesso aos profissionais cuja participação seja necessária à execução;

IV - orientar as pessoas autorizadas sobre suas obrigações de confidencialidade e segurança;

V - adotar medidas para impedir o acesso, o uso, a reprodução ou a divulgação não autorizados;

VI - comunicar ao CAU/SP qualquer solicitação de acesso formulada por terceiro;

VII - colaborar com as verificações e auditorias promovidas pelo CAU/SP; e

VIII - devolver, eliminar ou anonimizar as informações ao término da finalidade autorizada, conforme determinação do CAU/SP.

5.2. A divulgação de informação confidencial somente será admitida:

I - mediante autorização prévia e expressa do CAU/SP;

II - para cumprimento de obrigação legal ou ordem judicial ou administrativa válida; ou

III - quando indispensável ao exercício regular de direito, observados os limites legais.

5.3. Na hipótese dos incisos II e III do item 5.2, a CONTRATADA deverá, sempre que juridicamente permitido:

I - comunicar previamente o CAU/SP;

II - limitar a divulgação ao conteúdo estritamente necessário;

III - requerer tratamento sigiloso à autoridade competente; e

IV - fornecer ao CAU/SP cópia da solicitação e das informações divulgadas.

5.4. As obrigações de confidencialidade permanecerão vigentes após o encerramento do CPSI enquanto a informação:

I - não se tornar pública por meio lícito;

II - estiver protegida por sigilo legal, comercial, industrial ou tecnológico;

III - contiver dado pessoal sujeito à legislação aplicável; ou

IV - puder comprometer a segurança dos sistemas, dos ambientes ou das atividades do CAU/SP.

6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

6.1. O tratamento de dados pessoais observará a legislação aplicável, as instruções documentadas do CAU/SP, o CPSI, o Plano de Trabalho e as disposições deste Termo.

6.2. Em relação aos dados pessoais disponibilizados pelo CAU/SP para execução da Prova de Conceito, o CAU/SP atuará, em regra, como controlador, e a CONTRATADA atuará como operadora, sem prejuízo da avaliação específica das responsabilidades em cada operação de tratamento.

6.3. A CONTRATADA somente realizará operações de tratamento:

I - necessárias à execução e à avaliação da Prova de Conceito;

II - compatíveis com as finalidades informadas pelo CAU/SP;

III - previstas no CPSI, no Plano de Trabalho ou em instrução formal do CAU/SP; e

IV - limitadas aos dados estritamente necessários.

6.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CAU/SP caso considere que determinada instrução de tratamento:

I - contraria a legislação aplicável;

II - excede a finalidade da Prova de Conceito;

III - cria risco não previsto para os titulares; ou

IV - exige medida técnica ou administrativa adicional.

6.5. A CONTRATADA não poderá decidir, de forma autônoma, sobre:

I - novas finalidades de tratamento;

II - ampliação das categorias de dados tratadas;

III - compartilhamento de dados com terceiros;

IV - transferência internacional de dados;

V - prazo de retenção distinto do definido pelo CAU/SP; ou

VI - utilização comercial dos dados ou dos resultados individualizados.

6.6. O tratamento de dados pessoais deverá observar, entre outros, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

6.7. A CONTRATADA deverá manter registros suficientes das operações de tratamento realizadas no âmbito da Prova de Conceito, incluindo, conforme aplicável:

I - categorias de dados tratados;

II - finalidade de cada operação;

III - ambientes e sistemas utilizados;

IV - pessoas e entidades com acesso;

V - compartilhamentos realizados;

VI - medidas de segurança adotadas; e

VII - prazos e procedimentos de eliminação.

7. DIREITOS DOS TITULARES

7.1. As solicitações relacionadas aos direitos dos titulares recebidas pela CONTRATADA e que envolvam dados tratados em nome do CAU/SP deverão ser encaminhadas ao CAU/SP, sem resposta de mérito ao titular, salvo orientação formal em sentido diverso.

7.2. A CONTRATADA deverá prestar ao CAU/SP o apoio necessário ao atendimento das solicitações dos titulares, inclusive para:

I - localização dos dados;

II - confirmação da existência de tratamento;

III - correção de dados incompletos ou inexatos;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação, quando cabíveis;

V - fornecimento de informações sobre compartilhamentos; e

VI - revisão ou esclarecimento de resultados produzidos por processamento automatizado, quando aplicável.

7.3. A CONTRATADA deverá preservar os registros necessários à demonstração das providências adotadas.

8. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO

8.1. Caso a solução utilize inteligência artificial, aprendizado de máquina, modelos estatísticos ou mecanismos automatizados, a CONTRATADA deverá fornecer documentação suficiente para permitir a compreensão:

I - da finalidade do processamento;

II - das fontes e categorias de dados utilizadas;

III - dos critérios gerais de funcionamento;

IV - das variáveis relevantes para os resultados produzidos;

V - das limitações conhecidas;

VI - dos riscos de erro, discriminação ou geração de resultados inadequados;

VII - das medidas de validação adotadas; e

VIII - dos mecanismos de rastreabilidade e auditoria.

8.2. É vedada a utilização dos dados, documentos, relatórios, evidências e informações disponibilizados pelo CAU/SP para:

I - treinamento ou aperfeiçoamento de modelos de inteligência artificial;

II - formação ou ampliação de base de dados própria;

III - desenvolvimento de produto ou serviço destinado a terceiros;

IV - avaliação comparativa de clientes ou instituições;

V - criação de perfis para finalidade diversa da PoC; ou

VI - comercialização direta ou indireta,

salvo autorização prévia, específica e expressa do CAU/SP, formalizada no CPSI ou em instrumento próprio.

8.3. Quando tecnicamente possível, a CONTRATADA deverá assegurar mecanismos que permitam:

I - identificar os dados de entrada utilizados;

II - reproduzir ou justificar os resultados apresentados;

III - distinguir resultados gerados automaticamente de informações validadas por pessoa natural;

IV - registrar alterações de parâmetros ou modelos; e

V - submeter os resultados à validação humana.

8.4. Os resultados automatizados terão natureza de apoio à atividade fiscalizatória e não constituirão, isoladamente, comprovação de infração ou fundamento autônomo para aplicação de sanção administrativa.

9. MEDIDAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas compatíveis com:

I - a natureza e o volume das informações tratadas;

II - os riscos envolvidos;

III - as características da solução;

IV - o ambiente de experimentação;

V - o estado da técnica; e

VI - as orientações e os controles definidos pelo CAU/SP.

9.2. As medidas de segurança deverão contemplar, conforme aplicável:

I - controle de acesso baseado em necessidade de conhecimento e menor privilégio;

II - autenticação adequada ao risco;

III - proteção e gestão de credenciais;

IV - criptografia ou mecanismo equivalente durante armazenamento e transmissão;

V - segregação entre ambientes de desenvolvimento, testes, experimentação e produção;

VI - registro e monitoramento de acessos e operações;

VII - proteção contra código malicioso;

VIII - atualização de sistemas e correção de vulnerabilidades;

IX - cópias de segurança, quando autorizadas;

X - controle de transferência e exportação de dados;

XI - gestão de mudanças;

XII - continuidade e recuperação das atividades;

XIII - eliminação segura de dados e mídias; e

XIV - resposta a incidentes de segurança.

9.3. A CONTRATADA deverá manter os registros de acesso e de operações pelo prazo definido no CPSI ou no Plano de Trabalho, ressalvados os prazos legais superiores.

9.4. Os registros deverão ser protegidos contra alteração, exclusão e acesso não autorizado.

9.5. O CAU/SP poderá estabelecer requisitos adicionais de segurança no Plano de Trabalho, desde que compatíveis com o Edital, o Termo de Referência, a proposta selecionada e o CPSI.

10. INCIDENTES DE SEGURANÇA

10.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CAU/SP qualquer incidente ou suspeita de incidente relacionado à execução da Prova de Conceito.

10.2. A comunicação inicial deverá ser realizada pelo canal definido no CPSI ou no Plano de Trabalho e conter, sempre que disponíveis:

I - data e hora da detecção;

II - descrição do evento;

III - sistemas, ambientes e informações afetados;

IV - categorias e volume estimado de dados envolvidos;

V - número estimado de titulares potencialmente afetados;

VI - possível causa do incidente;

VII - consequências identificadas ou previsíveis;

VIII - medidas de contenção adotadas;

IX - riscos de continuidade ou propagação;

X - identificação do responsável técnico pelo atendimento; e

XI - demais informações necessárias à avaliação do evento.

10.3. A ausência de todas as informações não justificará o atraso da comunicação inicial, devendo a CONTRATADA encaminhar complementações à medida que a apuração avançar.

10.4. Após a comunicação, a CONTRATADA deverá:

I - conter e mitigar o incidente;

II - preservar registros e evidências;

III - impedir a destruição ou a alteração indevida dos elementos relacionados ao evento;

IV - investigar as causas e a extensão;

V - manter o CAU/SP informado;

VI - executar as medidas corretivas determinadas;

VII - apresentar relatório conclusivo; e

VIII - adotar medidas para prevenir recorrências.

10.5. Compete ao CAU/SP, na qualidade de controlador, avaliar e decidir sobre a comunicação do incidente à Agência Nacional de Proteção de Dados, aos titulares e a outras autoridades competentes, sem prejuízo do dever da CONTRATADA de fornecer tempestivamente todas as informações necessárias.

A comunicação de incidentes à autoridade de proteção de dados é atribuição do controlador, conforme as orientações oficiais, e deve observar os procedimentos do Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança. [gov.br], [in.gov.br]

10.6. A CONTRATADA não realizará comunicação pública ou aos titulares sobre o incidente sem autorização do CAU/SP, salvo obrigação legal própria, hipótese em que deverá comunicar previamente a Administração, quando juridicamente permitido.

10.7. A comunicação do incidente não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adoção das medidas de resposta, pela reparação dos danos ou pelo cumprimento das demais obrigações contratuais.

11. SUBCONTRATAÇÃO E COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS

11.1. A CONTRATADA somente poderá permitir o acesso de terceiro ou suboperador aos dados e às informações do CAU/SP mediante:

I - autorização prévia do CAU/SP;

II - demonstração de necessidade para a execução da Prova de Conceito;

III - delimitação das atividades e dos dados acessados;

IV - formalização de obrigações equivalentes às previstas neste Termo; e

V - manutenção da responsabilidade integral da CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA deverá manter relação atualizada de terceiros e suboperadores autorizados, com indicação:

I - da identificação do terceiro;

II - da atividade realizada;

III - das categorias de dados acessadas;

IV - do local de armazenamento ou processamento;

V - do prazo do tratamento; e

VI - das medidas de segurança aplicáveis.

11.3. A substituição ou inclusão de suboperador dependerá de autorização prévia do CAU/SP.

11.4. A CONTRATADA responderá pelos atos e pelas omissões de terceiros, parceiros e suboperadores relacionados à execução da Prova de Conceito.

12. TRANSFERÊNCIA E ARMAZENAMENTO DE DADOS

12.1. Os dados e documentos do CAU/SP deverão ser armazenados e processados exclusivamente nos ambientes autorizados no Plano de Trabalho.

12.2. A transferência internacional de dados pessoais dependerá de autorização prévia e expressa do CAU/SP e do atendimento das condições previstas na legislação aplicável.

12.3. A CONTRATADA deverá informar previamente:

I - os países em que ocorrerá o armazenamento ou processamento;

II - os provedores de infraestrutura utilizados;

III - as categorias de dados envolvidas;

IV - a finalidade da transferência;

V - as salvaguardas adotadas; e

VI - os mecanismos que assegurem o cumprimento das determinações do CAU/SP.

12.4. A contratação de serviço de nuvem não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento deste Termo.

13. RESULTADOS E EVIDÊNCIAS DA PROVA DE CONCEITO

13.1. Os relatórios, registros, evidências, análises, correlações, classificações, indicadores e resultados produzidos durante a Prova de Conceito poderão ser utilizados pelo CAU/SP para:

I - avaliação da solução;

II - estudos técnicos;

III - planejamento institucional;

IV - aperfeiçoamento dos processos de fiscalização;

V - tomada de decisão administrativa; e

VI - instrução de eventual contratação posterior.

13.2. A utilização dos resultados pelo CAU/SP observará:

I - os limites da finalidade institucional;

II - a proteção de dados pessoais;

III - os direitos de propriedade intelectual;

IV - o sigilo comercial, industrial ou tecnológico; e

V - as condições estabelecidas no CPSI.

13.3. Os resultados produzidos pela solução terão natureza de apoio e não constituirão, isoladamente:

I - comprovação definitiva de irregularidade;

II - reconhecimento automático de autoria ou responsabilidade;

III - fundamento autônomo para aplicação de sanção; ou

IV - substituição da análise pelos agentes competentes do CAU/SP.

13.4. A titularidade dos ativos preexistentes e das criações eventualmente produzidas durante a execução será disciplinada no CPSI, sem prejuízo das obrigações de confidencialidade, proteção de dados e uso institucional previstas neste Termo.

14. AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao CAU/SP informações e evidências suficientes para demonstrar o cumprimento deste Termo.

14.2. O CAU/SP poderá, mediante solicitação formal:

I - requisitar registros de acesso e tratamento;

II - solicitar descrição das medidas de segurança;

III - verificar a relação de pessoas autorizadas;

IV - solicitar evidências de eliminação, devolução ou anonimização;

V - requisitar relatórios sobre incidentes ou vulnerabilidades;

VI - realizar reuniões técnicas de verificação; e

VII - promover outras verificações compatíveis com o objeto e os riscos da contratação.

14.3. As atividades de verificação deverão preservar:

I - os direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA;

II - os segredos comerciais e tecnológicos legítimos;

III - a segurança de outros clientes ou ambientes; e

IV - a proporcionalidade em relação aos riscos da Prova de Conceito.

14.4. A atuação do CAU/SP não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

15. ENCERRAMENTO DO TRATAMENTO

15.1. Encerrada a Prova de Conceito ou cessada a necessidade de tratamento, a CONTRATADA deverá, conforme determinação formal do CAU/SP:

I - devolver os dados, documentos e informações;

II - eliminar as cópias existentes;

III - anonimizar os dados, quando autorizado;

IV - revogar credenciais e acessos;

V - eliminar arquivos temporários, caches e cópias intermediárias; e

VI - apresentar declaração de conclusão das providências.

15.2. A conservação de dados após o encerramento somente será admitida:

I - para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II - para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; ou

III - mediante autorização expressa do CAU/SP.

15.3. Na hipótese de conservação obrigatória, os dados deverão:

I - permanecer bloqueados para outras finalidades;

II - ser mantidos com as medidas adequadas de segurança; e

III - ser eliminados após o término do prazo legal.

15.4. A declaração de eliminação deverá identificar:

I - as categorias de dados eliminadas;

II - os ambientes e repositórios abrangidos;

III - a data de conclusão;

IV - o método utilizado; e

V - o responsável pela execução.

16. RESPONSABILIDADE

16.1. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, relacionada:

I - ao descumprimento deste Termo;

II - ao tratamento realizado em desacordo com as instruções do CAU/SP;

III - ao acesso ou compartilhamento não autorizado;

IV - à falha na adoção das medidas de segurança exigidas;

V - à utilização dos dados para finalidade diversa;

VI - à omissão ou ao atraso injustificado na comunicação de incidente; ou

VII - à atuação de seus empregados, representantes, parceiros ou subcontratados.

16.2. O descumprimento deste Termo poderá ensejar, conforme o caso:

I - suspensão ou revogação dos acessos;

II - determinação de adoção de medidas corretivas;

III - retenção ou glosa de pagamentos;

IV - restituição de valores;

V - aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no CPSI;

VI - extinção do CPSI;

VII - reparação dos danos causados; e

VIII - comunicação às autoridades competentes.

16.3. A aplicação das medidas previstas neste item observará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

17. VIGÊNCIA

17.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá aplicável durante todo o período de acesso, tratamento ou conservação de dados, documentos, credenciais e informações relacionados à Prova de Conceito.

17.2. As obrigações de confidencialidade, proteção de dados, segurança da informação, responsabilidade e destinação das informações subsistirão ao encerramento do CPSI pelo período correspondente à natureza da informação e às obrigações legais aplicáveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Termo integra o Edital e o respectivo CPSI, independentemente de transcrição.

18.2. Em caso de divergência entre este Termo e o Plano de Trabalho, prevalecerão as disposições deste Termo e do CPSI, sem prejuízo do saneamento formal da inconsistência.

18.3. Qualquer autorização prevista neste Termo deverá ser formalizada por representante competente do CAU/SP.

18.4. A tolerância quanto ao descumprimento de obrigação não implicará renúncia, alteração contratual ou novação.

18.5. As situações não previstas serão resolvidas de acordo com o CPSI, o Termo de Referência, o Edital e a legislação aplicável.

19. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Pelo CAU/SP

Unidade responsável: [●]
Gestor do CPSI: [●]
Fiscal técnico: [●]
Canal para comunicação de incidentes: [●]
Canal para assuntos de proteção de dados: [●]

Pela CONTRATADA

Nome ou razão social: [●]
CPF ou CNPJ: [●]
Representante legal: [●]
Responsável técnico pela solução: [●]
Responsável por segurança da informação: [●]
Encarregado ou contato de proteção de dados: [●]
E-mail para comunicações: [●]
Telefone: [●]

20. ASSINATURAS

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Termo.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2026.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO, CAU/SP

Nome: _____
Cargo: _____

CONTRATADA

Nome ou razão social: _____
Representante: _____
CPF: _____

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que tive acesso ao presente Termo, compreendi suas disposições e comprometo-me a observar as obrigações de confidencialidade, sigilo, segurança da informação e proteção de dados durante e após minha participação na execução da Prova de Conceito.

Nome: _____
CPF ou documento de identificação: _____
Função na Prova de Conceito: _____
Data: _____
Assinatura: _____

Em 05 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE CRISTINA VILLELA ARAUJO GARCIA**, **Analista Técnico(a) III**, em 05/11/2026, às 12:34 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **BC0D1D71** e informando o identificador **1216204**.